

PRODUTORES RURAIS
OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DE DIRPF
PERGUNTAS E RESPOSTAS

APRESENTAÇÃO DA DIRPF 2024 - PRODUTOR RURAL

1. Por que eu recebi um Comunicado para apresentar a DIRPF 2024?

A Receita Federal detectou a existência de **notas fiscais eletrônicas (NF-e)** emitidas em **2023** por contribuinte e/ou por pessoa jurídica adquirente de produtos originados do exercício da atividade rural e que têm o seu CPF como remetente destas mercadorias. A soma anual dessas NF-e apontou valores de receita bruta da atividade rural superiores ao limite de isenção previsto. Por esse motivo há a obrigação da apresentação da Declaração de Imposto de Renda do exercício 2024 (**DIRPF 2024**) e do preenchimento do “**Demonstrativo da Atividade Rural**”.

2. O que é a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e?

A NF-e é um documento digital, emitido e armazenado eletronicamente. Ela tem a função de documentar uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços. A Receita Federal tem informações sobre todos os dados de uma NF-e. Podem ser os dados cadastrais do remetente e destinatário, dados das mercadorias vendidas, as informações sobre o transportador; etc.

3. Como faço para acessar as minhas NF-e?

As NF-e emitidas podem ser consultadas no site da Secretária de Estado da Fazenda ou no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br). Você deverá procurar a Secretaria de Estado da Fazenda do seu estado se não reconhecer as NF-e emitidas em seu nome.

4. Quem está obrigado a apresentar a DIRPF 2024?

Todos os anos, a Receita Federal publica as regras e os procedimentos para entrega da declaração do imposto de renda. **Em 2024**, está obrigada a entregar a declaração a pessoa que em 2023:

- Recebeu rendimentos tributáveis provenientes do trabalho assalariado ou não assalariado, aluguéis e arrendamentos, aposentadorias ou pensões cuja soma foi superior a R\$ 30.639,90;
- Obteve receita bruta decorrente de atividade rural em valor acima de R\$ 153.199,50;

- Recebeu rendimentos isentos (FGTS, indenização trabalhista, pensão alimentícia, entre outros) acima de R\$ 200 mil;
- Pretende compensar prejuízos da atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário;
- Teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2023, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00;
- Teve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto;
- Realizou operação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas acima de R\$ 40 mil ou com apuração de ganhos líquidos sujeitos ao imposto.

5. Qual o prazo de entrega da DIRPF 2024?

O prazo para entrega da DIRPF 2024 é de 15 de março até 31 de maio de 2024.

6. O que pode acontecer se eu não entregar a DIRPF?

A omissão de entrega de DIRPF, nas situações em que o contribuinte esteja obrigado, **poderá ocasionar a abertura de procedimento fiscal**, momento a partir do qual haverá a perda da sua espontaneidade (nos termos do art. 138 do CTN) e a sujeição a lançamento de ofício, com incidência de multa de ofício de 75% sobre o valor do imposto devido (conforme art. 44 da Lei nº 9.430/96).

Além disso, ausência de entrega de DIRPF poderá gerar pendências no cadastro do CPF. Você poderá ficar impedido de emitir a sua Certidão Negativa de Débitos (CND).

7. Existe multa para a declaração entregue fora do prazo?

Quem estiver obrigado a entregar a declaração, mas entrega fora do prazo, estará sujeito à cobrança de multa por atraso. Ela é calculada da seguinte forma:

- existindo imposto devido, multa de 1% ao mês ou parte de mês de atraso, calculada sobre o valor do imposto devido. O valor mínimo da multa é de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido. A multa ainda é devida mesmo se o imposto já tiver sido pago.
- se não existe imposto devido, multa de R\$ 165,74.

O documento para pagar a multa (DARF) é gerado no momento da entrega da declaração e a Notificação de Lançamento fica junto com o recibo de entrega.

DEMONSTRATIVO DA ATIVIDADE RURAL

8. O que é o Demonstrativo da Atividade Rural?

É um anexo da DIRPF. Alguns dados do Demonstrativo da Atividade Rural podem ser importados da DIRPF do exercício anterior, do Livro Caixa da Atividade Rural (programa Atividade Rural do ano correspondente) ou preenchidos diretamente no programa da DIRPF. Todos os itens importados podem ser alterados.

Dados que devem constar neste demonstrativo:

- identificação do imóvel rural explorado;
- condição de exploração do imóvel rural;
- parceiros na exploração da atividade rural;
- totalização mensal das receitas e despesas de custeio e investimento;
- informação de prejuízos a compensar de exercícios anteriores;
- apuração do resultado tributável da atividade;
- bens utilizados como despesas da atividade rural;
- dívidas vinculadas à atividade rural e
- movimentação do rebanho.

9. Quem deve preencher o Demonstrativo da Atividade Rural?

- O contribuinte que tenha receitas de atividade rural em valor superior a R\$ 153.199,50. Esse valor refere-se ao total de sua participação nas receitas brutas das unidades rurais exploradas individualmente, em parceria rural ou em condomínio;
- O contribuinte que pretenda compensar, no próprio ano-calendário ou em anos posteriores, o prejuízo de anos-calendários anteriores ou apurado no próprio ano-calendário;
- **O contribuinte que apurou resultado positivo da atividade rural, em qualquer montante, e que está obrigado a apresentar DIRPF por outro motivo. Nessa situação, mesmo que você tenha obtido receita bruta com a atividade rural em valor inferior a R\$ 153.199,50, o valor apurado deverá ser informado em sua DIRPF, conjuntamente com outros rendimentos.**

10. O Demonstrativo da Atividade Rural é a mesma coisa que o Livro Caixa da Atividade rural?

Não. O Demonstrativo da Atividade Rural é uma ficha da DIRPF. O Livro Caixa da Atividade Rural é um livro onde o contribuinte apura resultado da sua atividade rural. Não faz parte da DIRPF, mas suas informações são necessárias para o preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural.

LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL

11. O que é Livro Caixa da Atividade Rural?

É o livro onde o contribuinte registra receitas, despesas de custeio, investimentos e demais valores que integram a atividade rural, apurando o resultado da atividade. **É obrigatório quando a receita bruta da atividade for superior a R\$ 56.000,00.**

Também é permitido à pessoa física apurar o resultado pela forma contábil. Nesse caso, deve efetuar os lançamentos em livros próprios de contabilidade, necessários para cada tipo de atividade (Diário, Caixa, Razão etc.), de acordo com as normas contábeis, comerciais e fiscais pertinentes a cada um dos livros utilizados.

A Receita Federal disponibiliza o **programa Livro Caixa da Atividade Rural** para pessoa física que exerça a atividade rural no Brasil ou no exterior. Ele permite a escrituração pelo sistema de processamento eletrônico: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/lcar>.

Quando a receita bruta for superior a R\$ 4,8 milhões, a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) é realizada observando o modelo divulgado pela Receita Federal e o arquivo digital do LCDPR é enviado através do portal e-CAC.

12. Quem está obrigado a preencher o LCDPR – Livro Caixa Digital do Produtor Rural?

Atualmente somente está obrigado entregar o LCDPR o produtor rural que tenha auferido receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 4,8 milhões.

A pessoa física pode apresentar o arquivo digital do LCDPR mesmo se estiver desobrigada.

Há orientações específicas para o LCDPR no site da Receita Federal: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>.

13. Qual é o prazo para a entrega do LCDPR?

O arquivo digital do LCDPR deverá ser entregue até o final do prazo de entrega da DIRPF, ou seja, até 31 de maio de 2024.

O LCDPR não é anexado à Declaração de Imposto de Renda, mas enviado para a Receita Federal através do e-CAC.

14. O Livro Caixa da Atividade Rural deve ser enviado para a Receita Federal?

Somente o LCDPR deve ser enviado à Receita Federal através do e-CAC.

Quando a receita bruta anual for inferior a R\$ 4,8 milhões, o Livro Caixa deve ser enviado apenas quando solicitado nos casos de fiscalização do contribuinte.

Os documentos comprobatórios das operações escrituradas no Livro Caixa devem ser guardados enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas as ações de cobrança pertinentes. A pessoa física fica também obrigada à conservação e à guarda do livro-caixa e dos documentos que demonstram apuração do prejuízo que se pretenda compensar.

15. O que acontece se o contribuinte não enviar à Receita Federal o LCDPR quando estiver obrigado ou se não apresentar o Livro Caixa à fiscalização quando for intimado?

O Livro Caixa é obrigatório quando a receita bruta for superior a R\$ 56 mil, seja no formato “analógico” (receita bruta até R\$ 4,8 milhões) ou digital (LCDPR – para receita superior a R\$ 4,8 milhões). Mesmo tendo optado pela tributação presumida (20% da receita bruta) a escrituração das receitas e despesas no Livro Caixa é obrigatória.

Caso essa escrituração não seja feita, o contribuinte estará sujeito a multas o resultado da atividade rural poderá ser arbitrado pela Receita Federal em 20% da receita bruta.

16. Existe multa para o LCDPR entregue fora do prazo ou apresentado com omissão, inexatidão ou incompleto?

O contribuinte obrigado a apresentar o LCDPR estará sujeito às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. Essas multas são de:

- R\$ 100,00/mês de atraso, quando apresentado espontaneamente;
- R\$ 500,00/mês de atraso, quando o contribuinte deixar de atender à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal;
- 1,5%, não inferior a R\$ 50,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

APURAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL: RECEITAS – DESPESAS – RESULTADO TRIBUTÁVEL

17. Quais as maneiras de apurar o resultado da atividade rural?

O resultado da exploração da atividade rural poderá ser apurado de duas formas:

- receita bruta total menos despesas de custeio e investimento total **mediante escrituração manual ou eletrônica do Livro Caixa**, abrangendo as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade rural do declarante; ou
- mediante aplicação do percentual de 20% da receita bruta do ano-calendário.

A escolha da forma a ser utilizada fica a critério do contribuinte. Essa opção deverá ser exercida no ato da entrega da DIRPF.

18. Como apurar o resultado da atividade rural?

O resultado da exploração da atividade rural exercida pela pessoa física é apurado mediante escrituração do Livro Caixa, abrangendo as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.

A escrituração e a apuração devem ser feitas separadamente, por contribuinte, em relação a todas as unidades rurais exploradas (individualmente, em parceria ou em comunhão em decorrência do regime de casamento).

O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas no Livro Caixa por meio de documentação que identifique o adquirente ou beneficiário, o valor e a data da operação. Os documentos deverão ficar à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição.

É permitida a apuração por meio de documentos quando a receita bruta total obtida no ano não exceder R\$ 56.000,00. A escrituração do livro-caixa deixa de ser obrigatória. O resultado é encontrado pela diferença entre o total das receitas e o das despesas/investimentos.

19. Como é tributado o resultado da atividade rural?

O resultado da atividade rural, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto de renda na DIRPF e será tributado com base na tabela progressiva anual da seguinte forma:

| Base de cálculo em R\$ | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do imposto em R\$ |
|----------------------------|--------------|-------------------------------------|
| Até 24.511,92 | Isento | - |
| De 24.511,93 até 33.919,80 | 7,5 | 1.838,39 |
| De 33.919,81 até 45.012,60 | 15 | 4.382,38 |
| De 45.012,61 até 55.976,16 | 22,5 | 7.758,32 |
| Acima de 55.976,16 | 27,5 | 10.557,13 |

20. Nos casos de exploração da atividade rural em imóveis comuns ao casal ou por meio de parcerias ou condomínios, como deve ser apurado o resultado da atividade?

No caso de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física (parceiro ou condômino), cada produtor rural deve apurar o resultado separadamente, **na proporção dos rendimentos e despesas ou investimentos que couberem a cada um**. Essas condições devem estar registradas em escritura ou contrato por escrito.

O resultado da atividade rural produzido em bens comuns ao casal, em decorrência do regime de casamento, deve ser apurado e tributado por cada um dos cônjuges, relativamente à sua parte. Opcionalmente, esse resultado pode ser tributado pelo total na declaração de um dos cônjuges, junto com a totalidade dos demais rendimentos comuns, caso o regime de casamento seja comunhão de bens.

O resultado obtido por um dos cônjuges na condição de arrendatário, condômino ou parceiro, **quando a unidade rural não pertencer ao casal**, deve ser apurado e tributado integralmente pelo titular dessa atividade. A exceção a essa regra é quando a declaração é feita em conjunto.

21. Quais são as receitas da atividade rural para fins de cálculo do imposto de renda?

O contribuinte deve considerar como receita da atividade rural a venda de produtos dela decorrentes, como por exemplo, comercialização de grãos, cana-de-açúcar, café, hortifrutigranjeiros, leite, bovinos, aves, suínos, etc.

Considera-se também receita da atividade rural, entre outras:

- O valor da alienação dos bens utilizados na produção rural, tais como tratores, implementos agrícolas, equipamentos, máquinas, utilitários rurais, bem como das benfeitorias incorporadas

ao imóvel rural, quando alienadas junto ou separadamente deste – desde que tenham sido considerados como despesas de custeio e/ou investimento na atividade rural quando da sua aquisição/realização;

- O valor pelo qual tenham sido entregues produtos rurais em permuta com outros bens (aquisição de imóveis, p.ex.) ou pela dação em pagamento (para aquisição de insumos, pagamento de arrendamentos ou serviços, etc.). O valor correspondente aos produtos rurais entregues em permuta deve ser considerado como receita no mês do pagamento de cada parcela

Não são consideradas como receita da atividade rural as provenientes do **aluguel ou arrendamento** de imóvel rural, pastos, máquinas e instrumentos agrícolas. Também não será receita da atividade rural a prestação de serviços de preparo da terra, transporte de produtos de terceiros e colheita para terceiros; as quais devem ser incluídas com os demais rendimentos tributáveis na declaração de ajuste.

A inclusão de rendimentos auferidos em outras atividades que não as previstas na legislação na apuração do resultado da atividade rural com o objetivo de desfrutar de tributação mais favorecida constitui fraude. O infrator estará sujeito a multa de 150% do valor da diferença do imposto devido e a outras penalidades cabíveis (Lei nº 8.023/1990, art. 18).

22. Quais despesas podem ser utilizadas para calcular o resultado da atividade rural?

Podem ser consideradas despesas de custeio e investimento os gastos necessários para a exploração e manutenção da atividade rural, tais como: computador, telefone, fax, combustíveis, lubrificantes, salários, aluguéis, arrendamentos, ferramentas, utensílios, corretivos e fertilizantes, defensivos agrícola e animal, rações, vacinas e medicamentos, impostos (exceto imposto sobre a renda e ITR), taxas, contribuições para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e demais encargos trabalhistas dos empregados, benfeitorias realizadas no imóvel (currais, casas, galpões, açudes, pastagens, cercas, desmatamentos etc.), aquisição de tratores, equipamentos, implementos, veículos de carga, utilitários rurais, reprodutores, matrizes, rebanho de cria e engorda, desde que necessários ao desenvolvimento da atividade, à expansão da produção ou à melhoria da produtividade rural.

As despesas devem ser comprovadas por meio de documentos, tais como: notas fiscais, guias de recolhimento de ICMS e de encargos trabalhistas, recibos emitidos por empregados ou prestadores de serviço e etc.

Na apresentação das Declarações de Ajuste Anual, Final de Espólio ou de Saída Definitiva do País, o valor pago a título de aluguel ou arrendamento deve ser obrigatoriamente informado na ficha Pagamentos Efetuados da declaração apresentada.

23. Os gastos com aquisição e manutenção de veículos podem ser considerados despesas na apuração do Imposto de Renda sobre a atividade rural?

Somente os gastos com aquisição e manutenção de **veículos classificados como de carga ou como utilitário, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro** (Lei nº 9.503/1997) são passíveis de dedução na apuração do IRPF sobre a atividade rural. Além disso, para que possam ser considerados despesas da atividade esses veículos devem **ter emprego direto e exclusivo na exploração da atividade rural**.

Em contrapartida, a alienação ou dação em pagamento do veículo gera para o contribuinte uma receita, que deve ser levada em consideração na apuração do resultado da atividade rural (art. 54, § 1º, incisos III e IV, do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018).

24. Podem ser utilizados os gastos com aeronaves?

Somente podem ser deduzidos os gastos com:

- aquisição de aeronaves próprias para uso agrícola, desde que a utilização seja exclusiva para a atividade rural, bem assim os gastos realizados com peças de reposição, manutenção e uso da aeronave, combustíveis, óleos lubrificantes, serviços de mecânico, salários do piloto etc.;
- aluguel das aeronaves descritas acima ou a contratação de serviço com o uso delas (pulverização, semeadura etc.).

ARRENDAMENTO RURAL

25. Quais são os procedimentos que devem ser adotados, na DIRPF, pelos contribuintes que explorem a atividade rural em imóveis arrendados (ARRENDATÁRIOS)?

Além dos dados que devem ser prestados no preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural e no Livro Caixa da Atividade Rural, o contribuinte também deve informar na ficha Pagamentos Efetuados (código 76) o valor o arrendamento pago, o nome e o número de inscrição no CPF/CNPJ do arrendador rural. Essas informações devem ser efetuadas independentemente da forma de tributação escolhida pelo contribuinte (declaração completa – deduções legais, ou desconto simplificado).

Se o pagamento do arrendamento tiver sido efetuado através da dação em pagamento de bens ou produtos da atividade rural (por exemplo: soja, café, animais), o valor pelo qual esses produtos tenham sido entregues constitui receita da atividade rural do ARRENDATÁRIO.

Se o contribuinte, revisando as suas declarações já enviadas à Receita Federal, concluir que há necessidade de correções em relação à condição de exploração da atividade rural (necessidade de informação do pagamento de arrendamentos efetuados ou a tributação das receitas da atividade) não é **necessário o seu comparecimento às Unidades de Atendimento da Receita Federal**. Basta a apresentação de declaração retificadora, com a utilização do programa de preenchimento para o ano-calendário correspondente. Eventual imposto de renda adicional apurado poderá ser recolhido ou parcelado com a incidência de acréscimos legais, calculados de acordo com a legislação vigente.

26. Como devem ser tributados os rendimentos recebidos pelo arrendamento de imóveis rurais (ARRENDADOR)?

Esses rendimentos recebidos pelo proprietário do imóvel rural são tributados como rendimentos equiparados a aluguéis. Estarão sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão) se forem recebidos de pessoa física. Estarão sujeitos à retenção de imposto na fonte se forem pagos por pessoa jurídica. Importante lembrar que devem ser informados na declaração de imposto de renda do respectivo exercício.

Caso o valor do arrendamento seja recebido em bens ou em produtos rurais, o valor correspondente deve ser convertido em moeda pelo preço corrente de mercado, no mês do recebimento, ou pelo preço mínimo oficial, o maior dos dois. Estará sujeito ao carnê-leão, se recebido de pessoa física, ou à retenção na fonte, se pago por pessoa jurídica. Também deve ser informado na declaração anual.

27. Como deve proceder o contribuinte (ARRENDADOR) que receber, em produtos rurais, o valor correspondente a determinado arrendamento rural?

O valor dos produtos rurais deve ser convertido em moeda pelo preço corrente de mercado, no mês do recebimento, ou pelo preço mínimo oficial, o maior dos dois. Estará sujeito ao carnê-leão, se recebido de pessoa física, ou à retenção na fonte, se pago por pessoa jurídica. Também deve ser informado na declaração anual.

Quando estes bens forem vendidos, o contribuinte deve apurar o eventual ganho de capital, considerando como custo de aquisição o valor anteriormente a eles atribuído como rendimento (para efeito da apuração da base de cálculo do carnê-leão ou da retenção na fonte).

28. Qual a diferença entre os contratos de arrendamento e de parceira?

No contrato de arrendamento, o arrendador não participa das atividades rurais, tampouco dos riscos das atividades desenvolvidas pelo arrendatário, deixando-as exclusivamente a cargo deste. Como consequência, pela ausência de riscos por parte do arrendador, a sua tributação pelo imposto de renda não é favorecida pelas regras da atividade rural, sendo feita nos termos do contrato de locação.

Somente o arrendatário tributa os rendimentos obtidos sob as regras da atividade rural. O arrendador deve tributar os rendimentos recebidos sob as regras dos aluguéis. Caso o arrendatário seja uma pessoa física o arrendador deverá recolher do imposto de renda na forma do carnê-leão e informar esse rendimento e o imposto de renda pago na DIRPF do exercício correspondente.

Já a parceria se assemelha a contrato de sociedade, havendo colaboração para a realização de um determinado empreendimento agrícola. Todas as partes assumem os riscos e partilham os resultados do negócio, nas proporções estabelecidas no contrato de parceria. Nesse caso, todos os parceiros tributam os rendimentos auferidos sob as regras da atividade rural.

A inclusão de rendimentos auferidos em outras atividades que não as previstas na legislação na apuração do resultado da atividade rural com o objetivo de desfrutar de tributação mais favorecida constitui fraude. O infrator estará sujeito a multa de 150% do valor da diferença do imposto devido e a outras penalidades cabíveis (Lei nº 8.023/1990, art. 18).

PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO IRPF

29. Como efetuar o pagamento do Imposto de renda apurado na DIRPF?

O programa da DIRPF 2024 permite a impressão do documento para o pagamento de todas as quotas (DARF). Inclusive quotas em atraso podem ser emitidas. É necessário que o computador esteja conectado à Internet.

O contribuinte também pode obter o DARF para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no site da RFB na Internet, no endereço <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>, das seguintes formas:

- pelo acesso ao Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), por meio do código de acesso, previamente criado, ou por certificado digital ou, ainda, por meio do portal gov.br. Na opção “Pagamentos e Parcelamentos”; “Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)”; selecionar em “Pagamento”, consultar “Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas” para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar na impressora para impressão do Darf da quota desejada; ou
- a partir do menu de navegação, na opção “Serviços”; “Regularização de Impostos”; “Pagar Impostos”; “Emitir DARF”; “Meu Imposto de Renda”; preencher os dados referentes ao contribuinte, conforme solicitado e, em seguida, informar os dados referentes ao município do domicílio fiscal, período de apuração, quota(s), data de pagamento e o valor original da quota

ORIENTAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

30. Eu ainda tenho dúvidas, o que posso fazer?

- Consulte, no site da Receita Federal, **orientações gerais sobre a DIRPF**: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/>
- Tire dúvidas específicas sobre o preenchimento da declaração e a legislação do imposto de renda, por meio do **Perguntas e Respostas IRPF (Perguntão)**, que possui mais de 700 questões respondidas detalhadamente para ajudá-lo a declarar e apurar o imposto devido. Consulte aqui: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/dirpf>
- **Consulte o Perguntas e Resposta do LCDPR** (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>)
- Pesquise no “ajuda” do **Programa Gerador do Imposto de Renda** ou no “ajuda” do programa Livro Caixa da Atividade Rural (LCAR), pressionando a tecla F1.
- Para mais informações ou esclarecimento de dúvidas, **não é necessário o seu comparecimento às Unidades de Atendimento da Receita Federal**. Veja nossos canais de atendimento:
 - **Portal e-CAC**: pode ser acessado no seguinte caminho: menu lateral esquerdo (≡) > Canais de Atendimento > Portal e-CAC ou clique aqui ([eCAC - Centro Virtual de Atendimento \(fazenda.gov.br\)](https://fazenda.gov.br))
 - **Chat RFB**: acessado pelo Portal e-CAC, por código de acesso, certificado digital ou pelo **Gov.br** após aquisição de selos de confiabilidade ou por meio do link:
 - **Fale Conosco**: No site da RFB, vá ao menu lateral esquerdo (≡) > Canais de Atendimento > Fale Conosco ou clique aqui: [Fale Conosco — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](https://www.gov.br)
 - **Atendimento via e-mail**: atendimento realizado por servidor da RFB. Este canal deve ser acionado quando não for possível o atendimento pelo Fale Conosco, Portal e-CAC ou Chat RFB. Endereço de e-mail: conformidade.rf06@rfb.gov.br. Para que sua mensagem seja corretamente encaminhada, indique no título/assunto da mensagem: Atividade Rural.